

PROCESSO N.º 190/04

PROTOCOLO N.º 5.708.337-9

PARECER N.º 209/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SENAI-NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Validade de atos escolares do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 482/2004-GS/SEED, de 11 de março de 2004, encaminha-se a esse Egrégio Conselho Estadual de Educação, através do qual, o Diretor Regional do SENAI, está solicitando a validação de atos escolares praticados anteriormente à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho no Núcleo de Assessoria às Empresas de Toledo .

2. No mérito

Trata-se de convalidação de estudos realizados anteriormente à publicação em Diário Oficial do Estado e do ato autorizatório do curso: Técnico em Segurança do Trabalho Turma A no Núcleo de Assessoria às Empresas de Toledo.

Diante da situação apresentada, o Núcleo de Assessoria às Empresas de Toledo, encaminha ao CEE, justificativa anexa ao ofício 2504/03 de 05/09/2003, fls. 10.

Fundamenta o estabelecimento que esse curso foi implantado conforme orientações e instruções emanadas da agência para o Desenvolvimento do Ensino Técnico do Paraná – PARANATEC, inclusive no que tange às datas de início. Consta dos autos a Resolução 1789/02, publicado no D.O.E. em 18/07/2002 que autoriza o funcionamento do curso a partir do início do ano letivo de 2002, conforme fls. 30.

PROCESSO N.º 190/04

Ocorre que o referido curso foi iniciado no dia 30/07/2001 e teve seu término em 05/07/2002, caracterizando seu início antes do ato autorizatório pelo Parecer n.º 233/02-CEE.

Contudo a SEED por intermédio do NRE de Toledo, decide pelo Ato Administrativo n.º 268/03, às fls. 176, fazer uma verificação no SENAI de Toledo para avaliar a regularização dos cursos técnicos que iniciaram o período escolar antes da publicação da Resolução de Autorização de funcionamento no D.O.U.

Desta verificação extraiu-se um Relatório constante às fls. 177 dos autos que confirmam a regularidade do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – turma “A”.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo já disposto este Relator é pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos assinalados como aprovados no curso de Técnico em Segurança do Trabalho - turma “A” do Núcleo de Assessoria às Empresas de Toledo, arrolados às fls. 39 a 41 que deverão ser anexadas ao presente Parecer.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.